



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA A ORGANIZAÇÃO DO
2.º OPEN INTERNACIONAL DE VALONGO

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

Associação de Taekwondo de Valongo, associação de direito privado, sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513996575, com sede na Rua D. Afonso Henriques, n.º 345, 4445-085 Alfena, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Américo Barroso Fernandes Brito. -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

Considerando o reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Considerando que a Associação de Taekwondo de Valongo é uma associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens e na organização de eventos, nomeadamente na modalidade de Taekwondo. -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público e com o art.º 12.º e da alínea a), do n.º 3, do art.º 9.º, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes. -----

Clausula 1.ª
Objeto

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objetivo o incentivo e a cooperação financeira entre os representados dos outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização do 2.º Open Internacional de Valongo, a decorrer no dia 21 de maio de 2022, no Pavilhão Municipal de Ermesinde. -----

Clausula 2.^a
Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante:-----

1. Isentar o pagamento da taxa de utilização do Pavilhão Municipal de Ermesinde, com um custo associado de 244,50€ (24h x 9,78€/hora);-----
2. Disponibilizar 10 mesas, 60 cadeiras e isentar o pagamento da taxa de cedência e transporte de 30 barreiras de proteção e segurança metálicas, com um custo associado no valor de 172,80€;-----
3. Oferecer 240 medalhas, com um custo associado no valor de 348,80€;-----
4. Oferecer 12 troféus, com um custo associado no valor de 65,20€;-----
5. Disponibilizar o sistema de som, existente na instalação desportiva;-----
6. Imprimir 50 cartazes A3, a cores, com um custo associado no valor de 33,00€;-----
7. Imprimir 100 folhas A4, a cores, para as credenciais, com um custo associado no valor de 33,00€.-----

Ao apoio elencado, está associado um custo global para o Município no valor de **897,30€**, de acordo com o seguinte quadro:-----

Tipologia do Apoio	Valor estimado
Custos diretos internos	
Isenções e logística	417,30€
Medalhas e troféus	414,00€
Cartazes e credenciais	66,00€
-----Total:	897,30€

Clausula 3.^a
Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Organizar o evento de acordo com o regulamento do mesmo;-----
- b) Elaborar o cartaz do evento e credenciais para atletas e treinadores;-----
- c) Impressão de 360 diplomas;-----
- d) Monitorizar os árbitros e equipas de apoio a arbitragem;-----
- e) Precaver pessoal auxiliar para montagens e desmontagens do equipamento específico da modalidade, assim como do equipamento informático e esquema elétrico;-----
- f) Apoio logístico onde decorrerão os jogos;-----
- g) Disponibilizar recursos humanos para acompanhar o evento, controlar o acesso às provas e apoio aos atletas;-----
- h) Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados ao evento e a dimensão das respetivas despesas;-----
- i) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias;-----

Para a realização deste evento, a organização apresenta custos no valor de 5.128,25€, para os seguintes serviços:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Tipo de Despesa	Valor
Logística	1.953,79€
Troféus e medalhas	1.105,56€
Árbitros e voluntários	1.085,00€
Filmagens e fotografias	700,00€
Impressões gráficas	283,90€
----- Total:	5.128,25€

Cláusula 4.^a
Receitas

A Associação prevê receitas das inscrições, no valor de 20,00€ por atleta. -----

Cláusula 5.^a
Afetação da Verba

O valor concedido na cláusula 2.^a, pontos de 1 a 7, no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a associação utiliza-lo para outros fins, sob pena de restituir o valor ao Município.-----

Cláusula 6.^a
Acompanhamento e Controlo do Contrato de Patrocínio Desportivo

O acompanhamento e controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 7.^a
Vigência

Sem prejuizo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da sua assinatura, até ao final do evento. -----

Cláusula 8.^a
Revisão do Contrato de Patrocínio Desportivo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 9.^a
Rescisão unilateral

O Presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o clube deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decorrer do evento. Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 10.^a
Contencioso do Contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Clausula 11.^a
Valores da Ética Desportiva

- 1 - É obrigação do 2.º Outorgante promover, no decorrer do evento, os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----
- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
 - b. Fairplay ou jogo limpo; -----
 - c. Tolerância;-----
 - d. Amizade; -----
 - e. Verdade; -----
 - f. Aceitação do resultado; -----
 - g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
 - h. Saber ser e estar;-----
 - i. Persistência; -----
 - j. Disciplina; -----
 - k. Socialização; -----
 - l. Hábitos de vida saudável; -----
 - m. Interajuda; -----
 - n. Responsabilidade; -----
 - o. Honestidade; -----
 - p. Humildade; -----
 - q. Lealdade; -----
 - r. Respeito pelo corpo; -----
 - s. Imparcialidade; -----
 - t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----
- 2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----
- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
 - b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
 - c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

**Cláusula 12.ª
Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3 - O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Valongo, 24 de fevereiro de 2022

Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação de Taekwondo de Valongo

(Américo Brito, Sr.)

ADTKDVL
Associação de Taekwondo de Valongo
NIF: 513.609.375
Rua Dom Afonso Henriques, 345
4445-085 Aíena

10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10
10/10/10